

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO GESTOR DO PARQUE DO CRISTO REDENTOR**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque do Cristo Redentor, doravante denominado CONSELHO, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa do Parque do Cristo Redentor, criado pela Lei Municipal 2.378, de maio de 2014, sendo regido pela Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Unidade de Conservação Parque do Cristo Redentor - e para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o decreto nº 4.340/02 e com a sua lei municipal de criação nº 1.450/2001.

§ 1º - são objetivos básicos de uma Unidade de Conservação Parque Municipal proteger a diversidade biológica, controle do turismo e pesquisa científica.

§ 2º - o objetivo específico do Parque Municipal Cristo Redentor é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º - É competência do CONSELHO:

- I. Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da Parque Municipal Cristo Redentor, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- II. Aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;
- III. Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão do Parque;
- IV. Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação do Parque Municipal, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;
- V. Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- VI. Divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque Municipal, promovendo a transparência da gestão;
- VII. Recomendar a formação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- VIII. Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros;
- IX. Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;
- X. Promover a capacitação continuada de seus membros;

- XI. Promover a busca por recursos necessários para custeio de eventuais trabalhos, capacitação ou participações em atividades de interesse do conselho.
- XII. Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
- XIII. Avaliar e opinar sobre propostas, na hipótese de gestão compartilhada, com a OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- XIV. Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

**Parágrafo único** – Todas as decisões do CONSELHO deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionada com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente;

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Gestor do Parque Municipal Cristo Redentor será composto pelas instituições Governamentais e Sociedade Civil Organizada, constituído por um Conselheiro titular e seu suplente, representando as categorias contidas no Lei Municipal Nº 2.378/2014, publicado pela Diretoria de Meio Ambiente, respeitando a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a Unidade de Conservação.

Art. 5º - As entidades que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência consultiva.

Art. 6º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, devendo ser ocupados por representantes da mesma instituição.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I. Plenária;

- II. Presidência;
- III. Vice Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Temáticas;

## **SEÇÃO I - DA PLENÁRIA**

Art. 8º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições, Associações e Organizações elencadas na Lei de Criação.

Art. 9º - A Plenária do Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário definido na primeira reunião anual do Conselho e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/2 (metade) de seus membros, tendo a reunião tempo máximo de 2 horas por reunião.

**Parágrafo único** – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 10º - A Plenária será presidida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - O Vice-Presidente deverá ser escolhido dentre os membros titulares por meio de inscrição para ocupar o cargo e votação, a qual será realizada na primeira reunião do conselho;

§ 3º - Ao Conselheiro Suplente presente na assembleia somente caberá o exercício do voto se estiver ausente o respectivo Conselheiro Titular.

Art. 11º – A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho em conformidade com o calendário pré-estabelecido e com antecedência mínima de 3 (cinco) dias, constando na convocação:

- I – a pauta de assuntos a serem discutidos;
- II – o local e horário de início da reunião.

Art. 12º – A convocação extraordinária da Plenária dar-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único** – As decisões das assembleias serão tomadas, pela maioria absoluta, através de votos da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 13º – A plenária é uma reunião pública.

§ 1º - O Presidente, ouvida a Plenária, poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não-Conselheiros.

§ 2º - A Plenária poderá convidar eventualmente pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 14º – As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse da Plenária;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou de um dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende aprovações das atas das sessões anteriores, de pareceres, exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§ 3º - A inclusão de matéria, não prevista na pauta, depende da aprovação da Plenária.

Art. 15º - Para o registro dos trabalhos, cada sessão da Plenária será lavrada em ata digitada que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, devendo a mesma conter:

- I – a data, a hora de abertura, o número da reunião e o local de sua realização;
- II – o nome do Presidente da reunião;
- III – o nome dos Conselheiros presentes;
- IV – a súmula dos assuntos e as respectivas deliberações.

Art. 16º - É competência da Plenária:

- I. Apreciar, discutir, analisar e opinar sobre matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- III. Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

**Parágrafo único** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

Art. 17º - É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III. Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes ao Parque Municipal, ressalvados os sigilos devidos;
- VI. Propor a criação e integrar as Câmaras Temáticas, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII. Propor alterações neste Regimento;

- IX. Zelar pela ética do Conselho.
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Parágrafo único** – Os ouvintes das reuniões poderão se manifestar mediante inscrição, a ser realizada em até 5 minutos antes da reunião, onde deverá apresentar o Nome e o assunto. O Presidente dará a palavra aos inscritos que terão 5 minutos para manifestar, podendo ser prorrogado por mais 3 minutos. Podendo ser inscrito no máximo 3 inscritos por reunião.

## **SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 18º– A Presidência do Conselho será ocupada pelo representante titular do órgão Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento a Presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente, o qual será escolhido dentre os membros titulares do conselho.

Art. 19º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter à Plenária expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- VI. Representar o Conselho;
- VII. Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Assinar atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX. Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X. Tomar decisões pertinentes ao conselho, de caráter urgente, sem apreciação da Plenária, com comunicação imediata dos Conselheiros, a serem submetidas à Plenária na próxima sessão do Conselho;

- XI. Delegar atribuições de sua competência;
- XII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.
- XIII. Convidar pessoas de notório conhecimento ou entidades não pertencentes ao Conselho para debater com os membros sobre assuntos de interesse do Parque Municipal;
- XIV. Convidar empreendedores ou seus representantes para expor projetos no Conselho, quando julgados relevantes para o Parque Municipal;
- XV. Empossar os Conselheiros e o Secretário-Executivo;
- XVI. Apresentar para apreciação da Plenária o relatório anual de atividades da Unidade de Conservação;
- XVII. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único** - À Presidência do Conselho caberá, além do voto como conselheiro, caberá o voto de desempate.

### **SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 20º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 21º - A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente do Conselho, dentre um dos funcionários ou um estagiário da Prefeitura Municipal de Viçosa, que desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo para a administração do Parque Municipal Cristo Redentor.

Art. 22º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias as reuniões ordinárias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados;
- II. Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- III. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- IV. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

- V. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VI. Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VII. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- VIII. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- IX. Elaborar o Relatório de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do Conselho ao fim de cada mandato;
- X. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;
- XI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XII. Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas.
- XIII. Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato.
- XIV. Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

#### **SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 23º - As Câmaras Temáticas serão formadas por um mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator, e representantes das entidades participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 1º - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de

diferentes órgãos e/ou contando com participantes de formações profissionais diferenciadas, representando os diversos segmentos sociais.

§ 2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas, em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 24º – É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- III. Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 25º - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

**Parágrafo único** – Os pareceres ou documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para sua discussão na Plenária.

Art. 26º - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

- I. Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- IV. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI. Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII. Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- VIII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- IX. Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- X. Adotar outras providências destinadas a regular o andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 27º – Compete ao relator da Câmara Temática elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão refletir as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 28º - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/2 de seus membros.

Art. 29º - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação da pauta do dia;
- IV. Discussão da pauta do dia;
- V. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Parágrafo Único** - A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento dos Conselheiros, mediante aprovação da Plenária.

Art. 30º - As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes necessários para a reunião, sendo a maioria simples, metade mais um de seus membros. Caso não possua o número mínimo de membros a reunião será adiada.

Art. 31º - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 32º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º – Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Temáticas será o assunto posto em discussão pela Plenária;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitado, com limite de tempo para cada manifestação a ser estabelecido pela Presidência;

Art. 33º - Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

Art. 34º - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 35º - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã;

Art. 36º - Em caso de falta de respeito por parte de qualquer participante não conselheiro, este será solicitado a se retirar da reunião, sendo impedido de retornar à mesma.

Art. 37º - Em caso de falta de respeito por parte de um conselheiro, este será solicitado a se retirar da reunião e a instituição perderá o direito a voto.

## **CAPÍTULO VI - DO MANDATO, VACÂNCIA E RENOVAÇÃO**

Art. 38º - O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 39º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:  
I. Prática de 1 (uma) falta grave, ou 2 (duas) faltas médias ou 3 (três) faltas leves.  
II. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo 1º-

Consideram-se faltas graves: improbidade ou prática de atos ilícitos;

Consideram-se faltas médias: falta de respeito durante as reuniões do Conselho.

Consideram-se faltas leves: faltas não justificadas às reuniões do Conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a falta, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria absoluta, a sua permanência.

Art. 40º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 41º - O representante de entidades do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. Falta, sem justificativa expressa, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- III. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

Art. 42º - As entidades poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 43º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 39, ou se o Conselho não atingir o número mínimo, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem a Plenária do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

Art. 44º - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 39, Parque do Cristo, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados neste Regimento, para reunião (ões) de escolha ou eleição de seus representantes.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45º - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

**Parágrafo único** - A aprovação das alterações se dará por maioria simples dos membros do Plenário presentes em reunião.

Art. 46º - As reuniões do Conselho são públicas e devem ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 47º - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

**Parágrafo Único** – O Parque do Cristo, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

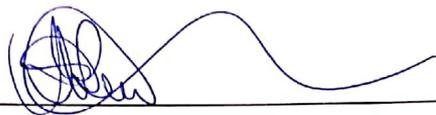
Art. 48º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, após análise pela Presidência.

Art. 49º - As decisões das reuniões serão lavradas em Atas aprovadas e assinadas pelo presidente na reunião, ou na reunião subsequente.

Art. 50º - Todas os documentos os quais forem elaborados e/ou encaminhados em nome do Conselho serão encaminhado a todos os conselheiros após.

Art. 51º - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

O referido Regimento entra em vigor a partir do dia 10 de Julho de 2020



---

**Isa Maria Dias Bastos Peixoto**

PRESIDENTE DO CONSELHO